



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PORTARIA SJAP-DIREF 8/2022

Suspende o atendimento presencial na Seção Judiciária do Amapá e Subseções vinculadas, no período de 24 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022, em virtude da pandemia de Covid-19

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela [Resolução n. 79/2009](#), do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo [Provimento Geral n. 10126799/2020](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

a) a Portaria Diref 72/2021 12823609, de 29/4/2021, que restabeleceu as atividades presenciais e o atendimento ao público na sede desta Seção Judiciária do Amapá, a contar de 3/5/2021;

b) a Resolução Presi 35/2021 (14000764), que "Consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região".

c) o [Decreto nº 0203, de 17/1/2022](#), do Governo do Estado do Amapá, que "Estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências";

d) o [Decreto nº 237/2022, de 18/1/2022](#), do Município de Macapá, que define medidas restritivas sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo coronavírus (COVID-19);

e) o [Boletim Informativo Covid-19 no Amapá, de 17/1/2022](#) acerca do aumento de casos de covid-19 no Amapá, [com mais de 1.442 casos confirmados nas últimas 24h \(20/1/2022\)](#);

f) a atual taxa de ocupação operacional de leitos de UTI, no percentual de 60,56% na rede pública, e de 30% na rede privada, conforme dados disponíveis no [sítio painel corona vírus do Amapá](#);

g) o surto viral de gripe, principalmente da Influenza H3N2, o que faz com que infectados busquem atendimento em postos de saúde e hospitais públicos e privados no Estado do Amapá;

h) a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados.

i) que a Seção Judiciária do Amapá disponibiliza canais de atendimento das unidades no [sítio eletrônico https://portal.trf1.jus.br/sjap/](https://portal.trf1.jus.br/sjap/)

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o atendimento presencial na sede da Seção Judiciária do Amapá e Subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque, **no período de 24 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022**, com o objetivo de reduzir os riscos de disseminação do coronavírus, causador da COVID-19.

§1º. Durante o período de suspensão, o regime de teletrabalho deverá ser adotado como regra para os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, autorizando-se a prestação dos serviços

essenciais de forma presencial nas dependências da sede ou subseções vinculadas somente para os casos em que tais serviços não puderem ser prestados por meio remoto.

§2º. No âmbito administrativo serão considerados como serviços essenciais: limpeza, manutenção predial, copeiragem, segurança institucional, tecnologia da informação e saúde e outros autorizados em procedimento próprio pela Diretoria do Foro.

§3º. Os gestores dos contratos, com a anuência da Secretaria Administrativa, ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou de implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço e autorizado o trabalho remoto ou o abono, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

§4º. Sendo imprescindível a presença física de servidores na sede da Seccional e Subseções vinculadas para a prestação das atividades essenciais, será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de cada unidade, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços considerados como essenciais por esta portaria.

§5º. o atendimento será realizado via telefone, balcão virtual, whatsapp e/ou e-mail das próprias unidades, conforme os dados disponíveis no portal desta Seccional na internet, no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjap/institucional/enderecos-e-telefones/enderecos-e-telefones.htm> (catálogo de telefones e e-mails).

§6º. No âmbito das varas, fica condicionada à autorização do magistrado, o atendimento presencial de advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, dentre outros.

§7º. O período de que trata o *caput* poderá ser alterado, após deliberação do Comitê Seccional de Crise.

Art. 2º Autorizar a realização de audiência de caráter "urgente" na sede desta Seccional e nas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque.

Parágrafo único. A organização e operacionalização das audiências "urgentes" ficarão a cargo dos servidores da Secretaria da Vara designados pelo magistrado.

Art. 3º. Os prazos de processos judiciais e administrativos não serão suspensos durante o período referenciado.

Art. 4º. Fica autorizada a transmissão eletrônica de mandados cíveis e criminais de qualquer classe cujo cumprimento seja possível por via eletrônica, mediante utilização de e-mail institucional, em formato PDF, dispensada a entrega dos expedientes por meio físico, aplicando-se, para tanto, a distribuição em zona digital.

§1º. Devem ser cumpridos presencialmente apenas os mandados das classes urgentíssimo e urgente que não se enquadrem na hipótese do *caput*.

§2º. As secretarias judiciárias deverão indicar expressamente no corpo do mandado a possibilidade de cumprimento pela via eletrônica, assim como os contatos eletrônicos e/ou telefônicos necessários ao cumprimento da diligência, solicitando à supervisão da Seção de Cumprimento de Mandados e Cartas Precatórias - Seman sua distribuição e cumprimento.

§3º. A Seman fará a distribuição dos mandados via sistema eletrônico diariamente, não se exigindo do supervisor da Seman qualquer ato superveniente de comunicação direta aos oficiais a respeito da distribuição.

§4º. Durante o período indicado, aplica-se o regime de plantão diário com 2 (dois) oficiais/dia, de 8h às 8h, para cumprimento presencial de mandados urgentes e urgentíssimos que não puderem ser cumpridos pela via eletrônica, observando-se a alternância e a equidade no acionamento. Esse controle de distribuição será feito somente pela Seman no horário de expediente normal, podendo a vara de plantão acionar diretamente qualquer oficial plantonista escalado.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro.

Publique-se.

JUCÉLIO FLEURY NETO

Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Jucelio Fleury Neto, Diretor do Foro**, em 21/01/2022, às 13:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14874252** e o código CRC **CF1D0331**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trfl.jus.br/sjap/

0001296-41.2020.4.01.8003

14874252v15